



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal

Quarta-feira • 19 de Agosto de 2026 • Ano XX • Nº 3156

Esta edição encontra-se no site oficiresposta de impugnação pregão eletrônico nº 040/2022.al deste ente.

Sumário

Erratas	02 a 03
Resoluções	04 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Erratas



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Secretaria de Educação

ERRATA REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL**, Estado da Bahia, de ordem do Excelentíssimo Sr. **ERIKSSON SANTOS SILVA** e da Secretária Municipal de Educação, Sra. **ALINE SANTOS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informam as seguintes retificações do EDITAL nº 01/2026, referente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, publicado no Diário Oficial do Município em 17/08/2026:

Onde se lê:

1.1 O presente processo seletivo simplificado interno para a função de Diretor (a) e Vice-diretor (a), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, tem como objetivo a seleção de servidores efetivos, integrantes do quadro de profissionais do magistério do Município de Ribeira do Pombal, conforme critérios de competências técnico - profissionais, para o exercício da função de Diretor (a) e Vice-diretor (a) de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, visando o provimento de 39 (trinta e nove) vagas para Diretor e 31 (trinta e uma) vagas para Vice-diretor sendo: (três vagas no noturno e vinte e oito vagas no diurno).

1.2 A designação para a função de Diretor (a) e Vice-diretor (a) será válida por 04 (quatro) anos contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Leia-se:

1.1 O presente processo seletivo simplificado interno para a função de Diretor (a) e Vice-diretor (a), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, tem como objetivo a seleção de servidores efetivos, integrantes do quadro de profissionais do magistério (professor) do Município de Ribeira do Pombal, conforme critérios de competências técnico - profissionais, para o exercício da função de Diretor (a) e Vice-diretor (a) de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, visando o provimento de 17 (dezessete) vagas para Diretor e 20 (vinte) vagas para Vice-diretor sendo: (três vagas no noturno e dezessete vagas no diurno).

1.2 A designação para a função de Diretor (a) e Vice-diretor (a) será válida por 01 (um) ano contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Secretaria de Educação

Onde se lê

4.1 A documentação exigida para preencher os requisitos de inscrição é a seguinte:

- f) Declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal que comprove ser servidor (a) efetivo (a) integrante do quadro de profissionais do magistério do Município de Ribeira do Pombal;
- g) Declaração que comprove efetivo exercício do magistério por, no mínimo, 02 (dois) anos;

Leia-se:

4.1 A documentação exigida para preencher os requisitos de inscrição é a seguinte:

- f) Termo de posse de professor a ser apresentado pelo candidato que comprove ser servidor (a) efetivo (a) integrante do quadro de profissionais do magistério do Município de Ribeira do Pombal;
- g) Declaração emitida pela direção escolar que comprove efetivo exercício do magistério (professor) por, no mínimo, 02 (dois) anos;

Ribeira do Pombal – BA, 19 de agosto de 2026.

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

ALINE SANTOS DA SILVA
Secretária de Educação

Resoluções



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cmeribeiradopombal@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 17 DE AGOSTO DE 2026 - CME

Dispõe sobre a inclusão e a implementação do componente curricular de Educação Política e Direitos da Cidadania na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei nº 15.468/2026.

O Conselho Municipal de Educação de Ribeira do Pombal - BA, em cumprimento às suas atribuições, com fundamento no Inciso II, no artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996, e nos termos da Lei 547/2010 que regulamenta este Conselho e do seu Regimento Interno:

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e **considerando:**

I – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, alterada pela Lei nº 15.468, de 13 de julho de 2026;

II – A necessidade de assegurar o estudo da realidade social e política como parte da formação integral do educando;

III – Os princípios constitucionais de pluralismo de ideias, liberdade de aprender e ensino voltado para o exercício da cidadania;

IV – A autonomia dos sistemas de ensino para regulamentar a implementação de componentes curriculares em seus currículos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Educação Política e os Direitos da Cidadania como componente curricular obrigatório em todas as etapas da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A implementação deste componente não implica na criação de uma disciplina isolada nem na reserva de carga horária específica, devendo ser trabalhada de forma transversal e interdisciplinar.

Parágrafo único: os objetos de conhecimento devem estar integrados ao estudo da realidade social e política, permeando todos os componentes curriculares, especialmente História, Geografia, Língua Portuguesa, Matemática e Ciências.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cmeribeiradopombal@gmail.com

Art. 3º O objetivo central desta medida é o desenvolvimento de competências cidadãs, incluindo:

- I – Pensamento crítico e argumentação baseada em evidências;
- II – Participação democrática e responsabilidade social;
- III – Resolução pacífica de conflitos e diálogo;
- IV – Ética pública e respeito à diversidade.

Art. 4º As unidades escolares deverão atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) currículos e planos de ensino para incluir objetos de conhecimento de forma progressiva do 1º ao 9º ano, contemplando temas como:

- I – Educação Infantil: regras de convivência, direitos da criança e respeito às diferenças;
- II – Anos Iniciais: regras de convivência, direitos da criança, serviços públicos municipais e organização do município;
- III – Anos Finais: organização do Estado, os Três Poderes, Direitos Humanos, controle social, democracia, sistema eleitoral e protagonismo juvenil.

Art. 5º O ensino da Educação Política e Direitos da Cidadania deverá pautar-se pelo rigor científico, pela neutralidade na abordagem dos temas e pelo absoluto respeito à pluralidade de pontos de vista, sendo dever do docente estimular a autonomia intelectual do estudante e o desenvolvimento de sua capacidade de análise crítica, garantindo que o estudante tenha acesso a diferentes perspectivas sobre a realidade social e política.

Art. 6º As escolas devem incentivar experiências práticas de cidadania, tais como a eleição de líderes de sala, assembleias escolares, simulações de processos legislativos e projetos de intervenção na comunidade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir as condições necessárias para a implementação deste componente curricular, assegurando:

- I – A oferta de formação continuada para os profissionais da educação, com foco no desenvolvimento de metodologias ativas, estratégias de mediação de conflitos e no aprofundamento das temáticas de Educação Política e Direitos da Cidadania;
- II – A revisão e a adequação do currículo escolar municipal, de modo a contemplar os conteúdos de Educação Política e Direitos da Cidadania de forma integrada aos componentes curriculares já existentes, garantindo a sua sistematização nas matrizes curriculares de todas as etapas e modalidades de ensino;
- III – O acompanhamento pedagógico constante às unidades escolares durante o processo de atualização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cmeribeiradopombal@gmail.com

III – O incentivo à participação efetiva dos Conselhos Escolares no processo de construção e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e do currículo escolar, reconhecendo o protagonismo dos estudantes e da comunidade na definição de estratégias de cidadania e participação democrática pertinentes à sua realidade local.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira do Pombal – BA, x de agosto de 2026.

Maria do Perpétuo Socorro Figueira de Santana

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Pleno:

*Iranize Faria de Oliveira Santana, Lúzia Silva Santana, Adagilza
Carvalho Freire, Maria de Lúcia Santos do Nascimento, Maria Gleyza da
Silva Alves de Andrade Carvalho, Orlando Manoel de Oliveira,
Fábio Silva do Amaral, Edmar Eraliane Lima, Mônica Re-
hem de Gerando Daltro, Maria do Perpétuo Socorro F. de Santana*